



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 114/2019
Dispensa de Licitação nº 032/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**
Objeto: **Locação de containeres**

Parecer Administrativo - 19/12/2019

A Secretaria Municipal de Obras, através do memorando nº 470/2019, solicita a locação de containeres. Acosta orçamentos.

O presente procedimento trata da locação de containeres para depósito de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente durante o verão 2019/2020, de acordo com as especificações abaixo:

- Quantidade: 32 (trinta e duas) unidades de containeres.
- Locais de instalação: Os locais serão indicados pela Secretaria Municipal de Obras, dentro do perímetro do Município, podendo ser remanejados a critério da Administração.
- Período: 20 de dezembro de 2019 a 20 de fevereiro de 2020.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais, para o período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de fevereiro de 2020, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras - 0703 15 452 0188 2081 339039 02000000 0001 – 8438.7


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 113/2019 em 19/12/2019
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 114/2019 – Dispensa nº. 032/2019, para locação de contêineres para depósito de resíduos sólidos e urbanos.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 114/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLE**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhobosco,
OAB/RS nº 92.571

Valéria M. Q. Manhobosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 114/2019, Dispensa de Licitação nº 032/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 19 de dezembro de 2019.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA